

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA OU DE INTIMAÇÃO REMETIDA POR JUÍZO DEPRECANTE SITUADO EM OUTRO ESTADO

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

Atenção: Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3 (*)	36 R\$ 31,28 (*)
11 Atos dos Oficiais de Justiça	25 1107-2	37 R\$ 16,84 – por pessoa (+ R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente
12 Porte de Remessa e Retorno (**)	26 1104-9 (**)	38 (se houver, haja vista que a mesma poderá ser levada e trazida em mão pelo interessado, conforme decisão dos autos de nº 67.991/2002, D.O. de 13/06/2002, fls. 52) R\$ 12,03 por grupo de 200 folhas, ou fração que exceder, inclusive apensos ou anexos (**)
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos Extrajudiciais dos Distribuidores	30 preencher (***)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 R\$ 58,59 (****)
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23	TOTAL	49 preencher - valor total

Observações:

(*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães por pessoa a ser citada e intimada (R\$ 26,47) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

(*) De acordo com a decisão dos autos de nº 90.254/2004, desta Corregedoria, tendo em vista o disposto na Portaria nº 68/2012, Tabela 02, I, Item 12, II, a - por cada ato.

(*) Não há custas para a **expedição** de precatórias, havendo apenas para o seu **cumprimento**. Logo, as custas da precatória são sempre recolhidas em favor do Juízo Deprecado. E, sendo ambos os Juízos deste Estado, não há incidência de Taxa Judiciária, por não

(**) Se a precatória não for levada **e trazida** em mão, deverá ser pago o porte de remessa e retorno, nos moldes das decisões dos autos de nºs 211.994/2002 (D.O. de 11/03/2004, fls. 54) e 103.272/2003 (D.O. de 18/06/2004, fls. 85).

(****) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(*****) A Taxa Judiciária é devida por requerente da Carta Precatória, conforme art. 134, III, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificado pela decisão dos autos de nº 66.830/2002, desta Corregedoria, não obstante o Enunciado Administrativo nº 11, do Aviso nº 57/2010, expedido pelo FETJ, **uma vez que a expressão "autores" do referido Enunciado deve ser interpretada como correspondente ao número de requerentes da Carta Precatória, sejam eles autores ou réus na ação que deu origem à sua expedição.**